RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**248/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.298038/2018-77**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA INCLUSÃO DE 7 MERCADOS COMO SEÇÕES NA LINHA MANTENA (MG) – PORTO VELHO (RO), PREFIXO Nº 06-0150-00.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados Betim (MG) – Cuiabá (MT), Betim (MG) – Jaciara (MT), Betim (MG) – Rondonópolis (MT), Betim (MG) – Alto Garças (MT), Betim (MG) – Alto Araguaia (MT), Betim (MG) – Mineiros (GO) e Betim (MG) – Jataí (GO), como seções na linha Mantena (MG) – Porto Velho (RO), prefixo nº 06-0150-00.

II – DOS FATOS

Por meio do documento de fls. 2/10, protocolado nesta Agência Reguladora aos 28 de junho de 2018, a Empresa Gontijo de Transportes Ltda. solicitou a implantação dos mercados Betim (MG) – Cuiabá (MT), Betim (MG) – Jaciara (MT), Betim (MG) – Rondonópolis (MT), Betim (MG) – Alto Garças (MT), Betim (MG) – Alto Araguaia (MT), Betim (MG) – Mineiros (GO) e Betim (MG) – Jataí (GO), como seções na linha Mantena (MG) – Porto Velho (RO), prefixo nº 06-0150-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 183/2018/GETAU/SUPAS (fls. 11/11v.), realizou análise técnica, nos seguintes termos:

> *"(...)*
> *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que somente os mercados listados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 36.*
>
> *De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*
>
> *Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*
>
> *Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha MANTENA (MG) – PORTO VELHO (RO) prefixo nº 06-0150-00.*
> *(...)." (sic)*

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 12/14), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 28 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.203/2018 (fls. 24), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o

Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
> *(...)*
> *IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*
> *(...)*
> *Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*
> *(...)*
> *VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *Da Implantação e Supressão de Seção*
>
> *Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
>
> *Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
> *I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
> *II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
> *III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que somente os mercados Betim (MG) – Cuiabá (MT), Betim (MG) – Jaciara (MT),

Betim (MG) – Rondonópolis (MT), Betim (MG) – Alto Garças (MT), Betim (MG) – Alto Araguaia (MT), Betim (MG) – Mineiros (GO) e Betim (MG) – Jataí (GO) já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 36.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5.285, de 2017, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação de seções realizado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados supracitados como seções na linha Mantena (MG) – Porto Velho (RO), prefixo nº 06-0150-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação de seções realizado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados Betim (MG) – Cuiabá (MT), Betim (MG) – Jaciara (MT), Betim (MG) – Rondonópolis (MT), Betim (MG) – Alto Garças (MT), Betim (MG) – Alto Araguaia (MT), Betim (MG) – Mineiros (GO) e Betim (MG) – Jataí (GO), como seções na linha Mantena (MG) – Porto Velho (RO), prefixo nº 06-0150-00.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2018.

Ass: ELIPE ROCHA CUNHA ANDRADE Matrícula 1841376 CGE-IV Diretoria Sergio Lobo - DSL